



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma RESOLUÇÃO N° 170/1968		
Ementa REGULA A PRESENÇA DE VEREADORES NA SESSÕES ATRAVÉS DE ASSINATURA DE LIVRO DE PRESENÇA E LISTA DE CHAMADA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 15/02/1968	Data de Publicação 22/02/1968	Veículo de Publicação Jornal de Jundiaí
Matéria Legislativa <u>Projeto de Resolução n° 240/1967</u> - Autoria: Lázaro de Almeida		
Status de Vigência Revogada		
Observações CÂMARA - regimento interno Autor: LÁZARO DE ALMEIDA		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 03/09/1970	Norma Relacionada <u>Resolução n° 192/1970</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



10
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 170

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 1968, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, resolve:

Artigo 1º - Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar o livro de presença, responder a pelo menos uma chamada e participar dos trabalhos parlamentares (Lei Orgânica, § único do artigo 11).

Parágrafo único - Para os fins de comprovação do último requisito, o Primeiro Secretário anotará, ao pé do livro de presença, os nomes dos Vereadores que, efetivamente, participaram dos trabalhos, ainda que ausentes do Plenário, desde que no exercício regular do direito de obstrução.-

Artigo 2º - Ao vereador será assegurado o direito de obstrução, nos termos do artigo 11, parágrafo único, "in fine", da Lei Orgânica dos Municípios. Para que esse direito seja preservado, nas votações, o Presidente da sessão anunciará a matéria em votação. Verificada a falta de "quorum", o Presidente suspenderá a sessão - por prazo não superior a dez (10) minutos. Resbortos os trabalhos, será feita nova verificação de presença. Confirmada a falta de número, a Mesa passará ao item seguinte e, assim, sucessivamente. No último item, verificada a falta de "quorum" e aguardado o tempo regimental, o presidente considerará a votação adiada e determinará a chamada de encerramento, à qual os Vereadores, que obstruíram, poderão comparecer para efeito de presença nos trabalhos. Em caso de sessão ordinária, adiada a votação do último item, o Presidente passará à explicação pessoal.

Artigo 3º - Estas disposições passam a integrar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí.-

19



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Resolução n. 170 - fls. 2

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação.-

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de fevereiro de mil e novecentos e sessenta e oito (15/02/1968).-

[Handwritten signature of Dr. Paulo Ferraz dos Reis]

Dr. Paulo Ferraz dos Reis,
Presidente.

[Handwritten signature of Wanderley Pires]

Wanderley Pires,
1º Secretário.

[Handwritten signature of Romeu Zanini]

Romeu Zanini,
2º Secretário.

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de fevereiro de mil e novecentos e sessenta e oito.-

[Handwritten signature of Guinéz Marcos Pantoja]

Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Geral.